

TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO SUL | ADMINISTRATIVO

Acórdão

Processo

2447/14.6BESNT

Data do documento

26 de setembro de 2019

Relator

Pedro Marchão Marques

DESCRITORES

Processo disciplinar > Princípio do “in dubio pro reo”

SUMÁRIO

i) A prova, designadamente por testemunho, é apreciada segundo o princípio da livre apreciação do julgador.

ii) Não havendo elementos objectivos na acusação e na decisão que permitam inferir, com segurança, a existência de premeditação do facto ilícito imputado, nem sequer, de acordo com as regras da experiência, que tenha havido a prestação efectiva de falsas declarações, sempre ficaria uma dúvida séria quanto ao seu cometimento, pelo que, por imposição do princípio do in dubio pro reo teria de absolver-se o arguido, com o conseqüente arquivamento do processo disciplinar.

iii) Não ocorre a violação do princípio da separação de poderes, nem dos limites da função jurisdicional, quando o tribunal sobrepõe o seu juízo de avaliação probatória ao que fora efectuado pela autoridade administrativa. O contencioso administrativo é de plena jurisdição.

Fonte: <http://www.dgsi.pt>